



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / DE \_\_\_\_ DE OUTUBRO DE 2024

Autor: **Isaías Bezerra – Republicanos**

*“Institui a Galeria de Ex-Vice-Prefeitos do Município de Cáceres e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Galeria de Ex-Vice-Prefeitos do Município de Cáceres/MT, com o objetivo de homenagear e preservar a memória daqueles que exerceram o cargo de Vice-Prefeito do Município de Cáceres.

**Art. 2º** A Galeria de Ex-Vice-Prefeitos será instalada na sede da Prefeitura Municipal de Cáceres, em local de destaque e de fácil acesso ao público.

**Art. 3º** A Galeria consistirá na exposição de fotografias, acompanhadas de placas indicativas contendo o nome completo e o período de mandato.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal indicará a Secretaria Municipal que ficará responsável pela organização, manutenção e atualização das informações da Galeria de Ex-Vice-Prefeitos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2024.

**ISAÍAS BEZERRA**

Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Este Vereador apresenta o presente projeto de lei que “*Institui a Galeria de Ex-Vice-Prefeitos do Município de Cáceres e dá outras providências.*”.

A proposta de criação da Galeria de Ex-Vice-Prefeitos do Município de Cáceres surge da necessidade de reconhecer e valorizar o trabalho e a dedicação daqueles que ocuparam o cargo de Vice-Prefeito, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social, econômico e cultural da cidade de Cáceres.

Não há vício de iniciativa, pois, a matéria não está elencada no rol do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal que prevê:

*“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 92 (Emenda n° 10 de 03/12/2003)*

*I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;93 (Emenda n° 10 de 03/12/2003)*

*II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;94 (Emenda n° 10 de 03/12/2003)*

*III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;95 (Emenda n° 10 de 03/12/2003)*

*IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e96 (Emenda n° 13 de 20/12/2005)*





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”*

O Vice-Prefeito desempenha um papel essencial na administração pública, atuando como um parceiro estratégico do Prefeito.

A memória política de uma cidade é um patrimônio imaterial que deve ser preservado e valorizado. A galeria permitirá que a população conheça e reconheça a importância dos líderes que ajudaram a moldar o município ao longo dos anos e servirá como um arquivo histórico vivo, acessível a todos os cidadãos e visitantes, podendo estimular o interesse pela participação política e pelo serviço público, incentivando futuros líderes a se envolverem ativamente na construção do futuro de Cáceres.

A Galeria ajuda a construir uma narrativa coletiva que une a comunidade em torno de suas conquistas passadas e desafios futuros. Ela também enriquece o patrimônio cultural de Cáceres, promovendo o conhecimento, a reflexão e o engajamento cívico entre seus habitantes.

Nesse sentido, considerando que o Vereador pode apresentar projetos de lei, oportunidade em que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2024.

**ISAÍAS BEZERRA**

Vereador





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E8A-6724-5A10-D90E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 31/10/2024 13:38:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3E8A-6724-5A10-D90E>